



# Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Quixaba, 27 de janeiro de 2021

## Atos do Poder Executivo

### DECRETOS

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO Nº 04 /2021,**  
**QUIXABA (PB), 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**CONVOCA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE QUIXABA – PB, PARA FINS DE APRESENTAÇÕES, PREFERENCIALMENTE, DE FORMA PESSOAL, COM EXCEÇÃO DAS QUE ESTEJAM IMPOSSIBILITADAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA, AOS SEUS RESPECTIVOS SETORES DE LOTAÇÕES DAS SECRETARIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUIXABA – PB OU ÓRGÃOS CORRESPONDENTES**

MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, representado pela Prefeita Constitucional CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Quixaba – PB e outros dispositivos legais; considerando que as prestações de serviços dos servidores públicos efetivos do Município de Quixaba devem ocorrer de forma presencial, nos respectivos setores de atuação anterior ao início da pandemia do novo coronavírus, salvo, designações realizadas pelo Poder Executivo Municipal, no período da pandemia; considerando que muitos dos servidores estão trabalhando de forma remota, mas precisam justificar suas atividades laborais e comprovar a devida necessidade legal de afastamento presencial, com continuidade do serviço remoto, se for o caso, após justificativa plausível perante o seu chefe imediato; considerando que é obrigação do Poder Público Municipal fiscalizar e acompanhar as atividades dos servidores públicos efetivos, bem como, os cumprimentos de suas cargas-horárias e execuções de serviços remotos, sob pena de a gestão municipal não funcionar e a própria gestora ser responsabilizada na forma da legislação;

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam convocados todos os servidores públicos efetivos do Município de Quixaba, para fins de apresentações perante suas respectivas Secretarias Municipais ou órgãos os quais estão lotados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único: A apresentação do servidor público, ao respectivo setor de lotação ou Secretaria Municipal se dará, preferencialmente, de maneira pessoal, exceto as pessoas que, justificadamente, apresentem documentos e ou explicações, demonstrando a impossibilidade de sua apresentação no local mencionado, no qual será devidamente analisada pelo chefe imediato, junto ao Município de Quixaba – PB.

**Art. 2º.** Feita a apresentação do servidor perante o seu chefe imediato, deverá o mesmo demonstrar o serviço remoto realizado, durante o período de afastamento presencial e não poderá continuar trabalhando, remotamente, caso entenda a gestão municipal que o trabalho presencial seja essencial para o andamento da Administração Pública.

§ 1º - O trabalho remoto somente deverá permanecer para as pessoas que, comprovadamente, justifiquem por meios de documentos, a necessidade de ausência presencial ao trabalho, contudo, apresentando semanalmente, as atividades desenvolvidas remotamente, para justificar a permanência em situação de trabalho remoto.

§ 2º - As atividades de magistério serão desempenhadas em conformidade com Decreto Municipal, que será expedido, regulamentando os andamentos das aulas, contudo, os professores, nesta ocasião, terão que comparecerem à Secretária Municipal de Educação, no prazo estipulado no art. 1º deste Decreto, para cumprimento do aqui estabelecido.

**Art. 3º.** Caso o servidor público efetivo não faça sua apresentação, pessoal ou de maneira justificada, perante a Prefeitura de Quixaba – PB, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, o Município de Quixaba, por ausência de prestação de serviço, de forma contínua e regular ao trabalho do servidor público, este ficará sujeito a aposições de faltas em seus respectivos contracheques, com consequentes descontos de faltas laborais, em suas remunerações, podendo, a depender do registro das faltas, zerar seu contracheque, sem prejuízo das sanções disciplinares, com submissão do servidor a Processo Administrativo Disciplinar, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, tudo em conformidade com o que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal e outros dispositivos legais.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**  
Prefeita Constitucional

**ADMINISTRAÇÃO**  
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA